

LEI N.º 1.204, DE 7 DE MARÇO DE 1989.

Concede isenção parcial da dívida ativa do IPTU –
Imposto Predial e Territorial Urbano.

O POVO DE UNAÍ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Unaí, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar 50% (cinquenta por cento) da Dívida Ativa todos os contribuintes em débito com o Município no que se refere ao IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) no valor total apurado até o exercício de 1988.

§ 1º A isenção de que trata o artigo não se estende aos débitos já quitados.

§ 2º Gozarão deste benefício os contribuintes que efetuarem o pagamento até 60 (sessenta) dias a partir da promulgação e publicação desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Unaí, 7 de março de 1989.

SEBASTIÃO ALVES PINHEIRO
Prefeito Municipal

RONALDO RODRIGUES MARQUES
Chefe Gabinete